



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei Legislativo nº 005/2019 – Concede revisão geral anual aos Servidores da Câmara de Vereadores de Vila Maria - RS.**

Através do Projeto de Lei Legislativo nº 005, de 12 de abril de 2019, pretende-se conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Vila Maria, nos termos da justificativa anexa a proposição.

O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

A questão atinente à remuneração dos servidores públicos encontra guarida no art. 37, inciso X, da Constituição Federal: "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices." Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) estabelece que qualquer projeto que vise aumento na despesa de pessoal deverá vir acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro. O art. 31, inciso II, da Lei Orgânica de Vila Maria atribui à Câmara Municipal a competência exclusiva para dispor sobre o provimento dos cargos de seu quadro de pessoal, bem como para fixar e alterar seus vencimentos e vantagens.

Assim, verifica-se que o projeto de Lei Legislativo nº 005/2019, atende aos requisitos de iniciativa, legalidade e competência. Os percentuais de revisão obedeceram às perdas inflacionárias do período e o aumento real tem em conta as condições orçamentárias e financeiras dos cofres públicos, de acordo com o impacto orçamentário. Além disso, observa o espaço temporal anual exigido pela Constituição Federal. Também estão adequadas a técnica legislativa e a redação empregada, nos termos da Lei Complementar nº 95/98.

Portanto, a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, sendo que inexistindo irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 005/2019, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vila Maria – RS, 22 de abril de 2019.

RUBIA JANAINA DOS SANTOS

CLAUDIMAR TOMASI

ROBERTO COLET PIZZI

PEDRO AUGUSTO STAIL

JONATAS DALA CORT

**PARECER APROVADO**

22 de abril de 2019